

LEI Nº 1.326/2009

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E
SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA
DA FLORA BRASILEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Serrana, todos os produtos e subprodutos
florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão
possuir origem comprovadamente legal.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de
origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de
Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão
estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor,
acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º. Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá
apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras
e Edificações do Município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a
utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por
conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário,
sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 5º. Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de setembro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral